

Informativo Setorial Contábil (INF-Setcon)

INF-Setcon Nº 009/2023

De: Setorial Contábil da Fiocruz (Setcon)

Para: Financeiros, Administradores, Unidades Centralizadas, Diretores e Vices da Fiocruz.

Assunto: Entenda quais são os tipos de Empenhos

Você conhece quais são os tipos de empenho? Entenda sobre o assunto.

Executar despesa pública significa aplicar o dinheiro arrecadado por meio de tributos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos, ou seja, realizar as despesas previstas no orçamento público (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Segunda a Lei [nº 4.320/64](#) a despesa pública deverá passar pelos seguintes estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento.

O primeiro estágio da despesa pública é o empenho, que segundo o artigo 58 da Lei nº 4320/64 é *o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. O empenho funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação e pagamento de um compromisso assumido (despesa pública). O empenho é a etapa em que o governo reserva o orçamento que será utilizado para pagamento quando o bem for entregue ou o serviço concluído.

ATENÇÃO: Segundo o Decreto nº 64.752/69:

.Artigo 1º: Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho;

Artigo 2º As despesas somente poderão ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários e adicionais, e de acordo com o cronograma de desembolso da unidade administrativa, devidamente aprovado;

Artigo 4º O empenho da despesa poderá ser **ordinário, por estimativa e global**;

§ 1º O empenho **ordinário** é aquele que se destina a atender despesa cujo valor exato se conhece;

§ 2º Será feito por **estimativa** o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar;

§ 3º É permitido o empenho **global** para as despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

No caso em que a despesa for menor que a prevista, anula-se a parte excedente do empenho. No caso em que a despesa for maior que a prevista providencia-se o reforço do empenho. Na hipótese de ocorrerem simultaneamente um gasto maior que o esperado e o término do exercício financeiro sem o devido reforço do empenho, cabe ao ordenador de despesa empenhar o valor excedente como **despesa de exercício anterior** de que trata o art. 37 da Lei n. 4.320/64: *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Assim, cabe ao gestor responsável da unidade realizar a classificação do tipo de empenho (ordinário, estimativo e global) para a realização da despesa pública. A identificação do tipo de empenho além de ser uma exigência legal prevista no artigo 4º do Decreto 64.752/69, também é um instrumento de planejamento dos gastos na realização da despesa orçamentária.

